



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

TERMO DE COLABORAÇÃO FPE N° 4944/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E DE OUTRO LADO, A SOCIEDADE EDUCACIONAL TRÊS DE MAIO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL, sediada na Av. Borges de Medeiros, nº 1501, 9º andar, bairro Centro, CEP: 90119-900, Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 13.106.183/0001-76, neste ato representada por seu Secretário, Sr. Vilson Luiz Covatti, com endereço profissional na Av. Borges de Medeiros, nº 1501, 9º andar, CEP: 90119-900, Porto Alegre/RS portador da CI nº 1004370481 e do CPF nº 284.556.900-97, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e a SOCIEDADE EDUCACIONAL TRÊS DE MAIO, sediado na Avenida Santa Rosa, nº 2405, no Município de Três de Maio/RS, CEP 98910-000, inscrita no CNPJ sob o nº 98.039.852/0001-97, adiante denominada apenas ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, representada por seu representante legal, Sr. Ernani Ademir Krause, residente na Rua Planalto, nº 1110, no Município de Três de Maio/RS, portador da Carteira de Identidade nº 1016792705, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 336.184.610-20, RESOLVEM, com base na legislação vigente, em especial na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Estadual nº 53.175, de 25 de agosto de 2016 e na Instrução Normativa CAGE Nº 05, de 27 de dezembro 2016, celebrar o presente Termo de Colaboração, mediante as seguintes cláusulas e condições, previamente acordadas e expressamente aceitas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração inscrito no Sistema de Finanças Públicas do Estado do Rio Grande do Sul sob nº 4944/2025, visa apoio à cadeia produtiva de leite e de bovinos de corte, através da meta 1- elaboração de um Plano municipal de Desenvolvimento Rural PMDR de apoio a Cadeia Produtiva do leite, para os 21 municípios da Região Ceileiro; Meta 2 – Curso de capacitação aos CMDR e Cursos de Gestão aos Agricultores, de apoio a cadeia produtiva de leite, conforme Plano de Trabalho aprovado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, parte integrante e indissociável deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO

Constitui objetivo do presente Termo de Colaboração apoio à cadeia produtiva de leite e de bovinos de corte, através da meta 1- elaboração de um Plano municipal de Desenvolvimento Rural PMDR de apoio a Cadeia Produtiva do leite, para os 21 municípios da Região Ceileiro; Meta 2 – Curso de capacitação aos CMDR e Cursos de Gestão aos Agricultores, de apoio a cadeia produtiva de leite, conforme Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PARTICIPES

I - Compete à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

- a) viabilizar os meios e recursos necessários à execução do objeto;
- b) publicar o extrato do Termo de Colaboração e de seus aditivos no Diário Oficial do Estado, para que o instrumento produza seus efeitos legais e jurídicos;
- c) repassar à ORGANIZAÇÃO PARCEIRA os recursos financeiros necessários à execução do objeto, conforme previsto no cronograma de desembolso;
- d) prorrogar de ofício a vigência do Termo de Colaboração quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada ao período verificado;
- e) monitorar e avaliar a execução, em especial, das diretrizes, das fases e das metas estabelecidas no Plano de Trabalho;

Chave: 2213000042697009656593020251230
CRC: 19.8497.8335

Verificado em 02/01/2026 08:22:40

Página 1 de 6



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

f) proceder a análise técnica e financeira das prestações de contas apresentadas pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, nas condições e prazos estabelecidos na legislação específica;
g) emitir parecer sobre a regularidade das contas, aprovando-as, com ou sem ressalvas, ou rejeitando-as;

h) instaurar tomada de contas especial quando constatada evidências de irregularidades; e,
i) assumir o controle ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto no caso de paralisação injustificada, de modo a evitar a descontinuidade, sem prejuízo das providências legais cabíveis.

II - Compete à ORGANIZAÇÃO PARCEIRA:

a) executar o projeto estabelecido no Plano de Trabalho pactuado neste Termo de Colaboração;

b) manter os recursos financeiros depositados em conta bancária específica do Termo de Colaboração, cuja abertura deve ser efetuada no Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, devendo ser aplicados enquanto não forem utilizados;

c) prestar contas dos recursos transferidos, bem como de seus rendimentos, observados os prazos e critérios definidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;

d) manter escrituração contábil regular;

e) assumir a responsabilidade pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;

f) responder pelo recolhimento de todos impostos, taxas, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários relativos à execução do objeto deste Termo de Colaboração, não implicando em responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;

g) não realizar despesa posterior ao prazo de vigência do presente Termo, salvo na hipótese prevista no art. 49 da IN CAGE Nº 5/2016, sob pena de glosa de despesas e/ou reprovação da prestação de contas;

h) divulgar o Termo de Colaboração em sítio eletrônico próprio e em quadros de avisos de amplo acesso público, contendo as informações mínimas previstas no artigo 92 da IN CAGE Nº 5/2016;

i) prestar informações e esclarecimentos sobre a execução deste Termo de Colaboração sempre que solicitado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ou pelos órgãos fiscalizadores;

j) apresentar, de forma prévia, à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA as alterações que julgar necessárias no Plano de Trabalho;

k) responsabilizar-se pela guarda e manutenção dos bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do Termo, informando, sempre que solicitado, onde e em que atividades, programas ou projetos estão sendo utilizados; e,

l) restituir à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, nos casos de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos em conta corrente e de aplicação financeira, no prazo de até 30 (trinta) dias após o término da vigência.

m) aportar a contrapartida financeira, conforme Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, para a execução do objeto deste Termo, alocará recursos no valor de R\$ 371.429,00 (trezentos e setenta e um mil, quatrocentos e vinte e nove reais), à conta dos seguintes dados orçamentários:

Unidade Orçamentária: 31.76

Recurso: 0015

Natureza da Despesa: 3.3.50.41

Empenho: 25008635130

Data do Empenho: 23/12/2025

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A liberação de recursos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ocorrerá mediante a observação do Cronograma de Desembolso bem como a verificação da adimplência e regularidade da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA.

Chave: 22130000042697009656693920251230
CRC: 19.8497.8335

Verificado em 02/01/2026 08:22:40

Página 2 de 6



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

SUBCLÁUSULA QUARTA: Após a análise da prestação de contas final, constatada qualquer irregularidade, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA notificará a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, fixando o prazo máximo de 30 (trinta) dias para proceder ao saneamento ou efetuar a devolução dos recursos atualizados, sob pena de inscrição no CADIN/RS.

SUBCLÁUSULA QUINTA: A não apresentação da prestação de contas final no prazo determinado ou a rejeição da prestação de contas, decorrente de dano ao erário, ensejará o encaminhamento dos autos à autoridade administrativa competente para instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA NONA - DOS BENS

Os bens adquiridos com recursos deste TERMO destinam-se ao uso exclusivo da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, sendo vedada a sua utilização para uso pessoal a qualquer título.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Os bens devem ser incorporados ao patrimônio da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, após a aprovação da prestação de contas final,

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Após aprovada a prestação de contas, mediante autorização prévia da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, poderá ser efetuada transferência de domínio de bem móvel permanente em período inferior a cinco anos da aprovação, bem como de bem imóvel a qualquer tempo.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: A transferência do domínio do bem depende de vinculação à mesma finalidade do Termo e de formalização de instrumento jurídico próprio pela Organização Parceira, sob pena de reversão ao patrimônio da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá, garantida a prévia defesa, no caso de execução do presente instrumento em desacordo com o Plano de Trabalho e a legislação vigente, aplicar à Organização Parceira as sanções de advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O presente Termo poderá, a qualquer tempo, ser rescindido, desde que seja dada publicidade da intenção com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Constituem motivos para rescisão unilateral, a critério da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, a má execução ou inexecução da parceria, que podem ser caracterizadas por:

- a) não cumprimento das metas fixadas ou a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) verificação de informação falsa em documento apresentado pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA;
- c) utilização dos bens adquiridos com recursos do Termo em finalidade distinta ou para uso pessoal;
- d) não apresentação das contas nos prazos estabelecidos;
- e) não aprovação da prestação de contas parcial; e
- f) interesse público de conhecimento amplo, devidamente justificado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Na hipótese de rescisão ficam os participantes vinculados às responsabilidades, inclusive de prestar contas, relativas ao período em que tenham participado do Termo, e com relação aos saldos financeiros estes deverão ser devolvidos às partes, cotejada a proporcionalidade dos recursos e da contrapartida em bens ou serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Chave: 2213000042697009650593920251230
CRC: 19.8497.8335

Verificado em 02/01/2026 08:22:40

Página 4 de 6



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: No caso de liberação em mais de uma parcela, deverá ser comprovado que os recursos da parcela anterior foram aplicados no objeto do Termo, para que seja liberada a parcela subsequente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente instrumento vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação da súmula no DOE, podendo ser prorrogado e/ou modificado, por acordo das partes, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

Este Termo poderá ser alterado, mediante proposta formalizada e justificada da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, sendo vedada alteração que resulte na modificação do objeto, observados os requisitos de que trata o artigo 59 da IN CAGE Nº 5/2016.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA deverá monitorar, acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Colaboração/Fomento, ao longo de sua vigência, analisando as informações, os dados e as prestações de contas parciais incluídas pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA no Portal de Convênios e Parcerias RS, efetuando vistorias e validando a documentação.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O Monitoramento será efetuado pelos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação e o acompanhamento e a fiscalização será exercida pelo Gestor designados pela Portaria nº 192/2025, publicada no DOE, em 30/12/2025, que deverão zelar pelo efetivo cumprimento do objeto da parceria.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Quando em missão de monitoramento, fiscalização ou auditoria, os servidores da Administração Pública, e os servidores da CAGE e do TCE, terão livre acesso aos processos, documentos e informações relativas ao presente Termo de Colaboração.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA apresentará à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

a) prestação de contas parcial, mediante Relatório Parcial de Execução do Objeto, no Portal de Convênios e Parcerias RS. Na hipótese de omissão no dever de prestar contas o gestor da parceria notificará a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA para, no prazo de quinze dias, apresentá-las; e,

b) prestação de contas final, por meio de Relatório Final de Execução do Objeto, que deverá conter os elementos previstos no art. 73 da IN CAGE Nº 5/2016, o comprovante de devolução de eventual saldo remanescente, e a previsão de reserva de recursos para pagamento de verbas rescisórias.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: As despesas serão comprovadas mediante encaminhamento dos documentos fiscais pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, devendo as faturas, os recibos, as notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios válidos serem identificados com referência ao nome do órgão/entidade da Administração Pública e ao número do Termo de Colaboração.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Cabe à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA notificar a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA para saneamento das irregularidades e eventual devolução de recursos.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, verificada omissão no dever de prestar contas parcial reterá a liberação dos recursos e notificará a organização parceira, para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar justificativa, sob pena de rescisão unilateral e instauração de tomada de contas especial.

Chave: 22130000042687009656593920251230
CRC: 19.8497.8335

Verificado em 02/01/2026 08:22:40

Página 3 de 6



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

Eventuais controvérsias decorrentes deste instrumento deverão ser submetidas à tentativa prévia de solução administrativa, com a participação da Procuradoria-Geral do Estado, nos termos da Lei n.º 14.794/2015. Em não sendo possível a autocomposição, eventual conflito decorrente do presente instrumento será dirimido judicialmente, elegendo as partes, para tanto, o Foro de Porto Alegre.

E, por estarem assim justas e avençadas, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Porto Alegre, de 23 de Setembro de 2025

Vilson Luiz Covatti

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

Ernani Ademir Krause

Ernani Ademir Krause

SOCIEDADE EDUCACIONAL TRÊS DE MAIO

TESTEMUNHAS

Nome: *Antonio Roberto Lourenço Fernandes*
Endereço: *Rua Guaraní, 542, Bairro Segredo, Gramma, RS*
CPF: *70372900047*

Nome: *VALSÉRIO GAEZER*
Endereço: *Av. Tucunduba - 2240 - TORARENDI - RS*
CPF: *464236990-24*

GESTOR: *PAULO CESAR VEMAI*

Nome: *CORONEL SOZBINI*
Endereço: *1360 AP. 102*
CPF: *381857330.15*



22130000043697



Nome do arquivo: SETREN.pdf

Autenticidade: Documento íntegro

DOCUMENTO ASSINADO POR

DATA

CPF/CNPJ

VERIFICAÇÃO

Vilson Luiz Covatti

30/12/2025 14:07:00 GMT-03:00 28455690097



Conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/06/2001, o documento eletrônico assinado digitalmente tem comprovação pela cadeia da ICP-Brasil com a assinatura qualificada ou com a assinatura avançada pela cadeia gov.br regulada pela Lei nº 14.063 de 23/09/2020. Para conferir a autenticidade do documento informe CHAVE 22130000042697000656593920251230 e CRC 19.8497.8335, em: <https://secweb.procergs.com.br/pra-aj4/proaconsultapublica>.

Verificado em 02/01/2026 08:23:40

Página 6 de 6





2213000043697



2213000043697



GOVERNO DO ESTADO DO RIO
GRANDE DO SUL SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
RURAL

PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Concedente: Estado do Rio Grande do Sul - Secretaria de Desenvolvimento Rural.		CNPJ: 13-106.183/001-76	
Endereço: Av. Borges de Medeiros 1501 Bairro: Centro Universitário			
Cidade: Porto Alegre	U.F. Rio Grande do Sul	C.E.P. 900.20-020	DDD/Telefone: (51) 3288-8514
Nome do Representante: Vilson Luiz Covatti		CPF: 284.556.900-97	
CI/Órgão Exp. 1004370481/SSP-RS	Cargo: Secretário de Estado	Função: Secretário de Estado	Matrícula: 1107178

Órgão/Entidade Proponente SOCIEDADE EDUCACIONAL TRÊS DE MAIO		C.N.P.J.: 98.039.852.0001-97	
Endereço: Avenida Santa Rosa 2405, Bairro Pastor Gustav Huedepohl			
Cidade: Três de Maio	Estado : RS	C.E.P.: 98.910-000	DDD/Telefone: (55)3535-4600
E-mail: extensao@setrem.com.br			
Banco: 041	Agência : 0944	Conta Corrente: 06.049796.0-4	Praça de Pagamento: Três de Maio
Nome do Responsável: Ernani Ademir Krause		C.P.F.: 336.184.610-20	
Nº R. G../Órgão expedidor: 1016792705 - SSP		Cargo / Função: Presidente	
Endereço: Rua Planalto 1110 bairro Glória	Cidade: Três de Maio	Estado : RS	
C.E.P.: 98910-000		DDD/Telefone: (55)3535-4600	
E-mail: igor.severo@setrem.com.br			

2 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto	Período de Execução	
Projeto 7377 APOIO À CADEIA PRODUTIVA DO LEITE E BOVINOS DE CORTE	Início: A partir da data de publicação no DOE	Término: 12 meses





22130000043697



22130000043697



GOVERNO DO ESTADO DO RIO
GRANDE DO SUL SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO

Identificação do Objeto:

O presente projeto tem por objeto a elaboração dos **Planos Municipais de Desenvolvimento Rural (PMDR)** nos 21 municípios da Região Ceileiro, bem como a realização de cursos de capacitação e gestão voltados aos Conselhos Municipais de Desenvolvimento Rural (CMDR), agricultores e gestores locais. A iniciativa visa apoiar prioritariamente a cadeia produtiva do leite e dos bovinos de corte, em consonância com as diretrizes estaduais de desenvolvimento rural sustentável, contribuindo para o fortalecimento da agricultura familiar, a permanência do jovem no campo e a geração de renda.

A proposta contempla metas específicas:

- (I) Elaborar um PMDR para cada município da Região Ceileiro, estruturado a partir de diagnóstico participativo do território;
- (II) Ofertar cursos de capacitação e gestão voltados ao CMDR e aos agricultores, abrangendo no máximo 20 participantes por município, conforme descrito a seguir:

Curso de Capacitação – carga horária de 4 horas por turma em cada município.

Público-alvo: CMDR, servidores e produtores da cadeia produtiva do leite.

Conteúdos programáticos:

- o Introdução e apresentação;
- o Recursos humanos;
- o Boas práticas de manejo do gado;
- o Boas práticas de manejo das pastagens;
- o Boas práticas de silagem;
- o Boas práticas sanitárias;
- o Sucessão familiar;
- o Melhoramento genético do rebanho;
- o Visita técnica.

Curso de Gestão – carga horária de 8 horas por turma em cada município.

Público-alvo: CMDR, servidores e produtores da cadeia produtiva do leite.

Conteúdos programáticos:

- o Introdução e apresentação;
- o Recursos humanos;
- o Custos de produção;
- o Insumos e equipamentos;



15/09/2025 16:18:26

SDR/DPG/4881842

PASSIVO - SETREM - SOL DOC - R - ...

683



02/01/2026 08:22:40

SDR/GAB/5119979

CP 21 SETREM - RETIFICADO (PARA ...

950



22130000043697



22130000043697



GOVERNO DO ESTADO DO RIO
GRANDE DO SUL SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO

- o Gerenciamento da propriedade;
- o Sucessão familiar;
- o Importância da internet no meio rural.

O cronograma de execução, bem como as etapas metodológicas e responsabilidades técnicas, seguem os parâmetros estabelecidos no Termo de Referência e na legislação aplicável.

Meta 1- Elaboração de um Plano Municipal de Desenvolvimento Rural – PMDR de apoio a Cadeia Produtiva do Leite, para os 21 municípios da Região Celeiro.

Construir um documento que permita conhecer, diagnosticar e projetar a situação do setor primário do Município, contribuindo não apenas para a potencialização da cadeia produtiva do leite, mas também dos demais segmentos capazes de gerar sustentabilidade e renda aos produtores rurais.

Relação nominal dos profissionais que irão integrar a equipe técnica multidisciplinar mínima que irá atuar nos trabalhos, acompanhada de um dos seguintes documentos:

- Carteira de Trabalho ou cópia do contrato que demonstra vínculo com a Instituição proponente;
 - Diplomas que comprovem a sua formação.
1. COORDENADOR: Ciências Humanas (História, Pós-graduação em Administração Escolar e Mestrado em Ciências da Educação).
 2. Engenheiro Agrônomo, registro profissional, Doutor em Agronomia.
 3. Pedagogo.

O PMDR deverá ser construído trazendo uma leitura fiel de cada território, e trata-se de uma exigência do Ministério da Agricultura para que os Municípios recebam recursos do governo federal, e terá objetivo geral e específicos:

OBJETIVO GERAL: Tem por objetivo o planejamento territorial para a zona rural dos municípios, estabelecendo-se como um instrumento político-administrativo e legal que determina o regramento da ocupação e o desenvolvimento territorial da estrutura espacial rural, considerando e potencializando positivamente suas características ambientais, produtivas, turísticas e sociais.





22130000043697



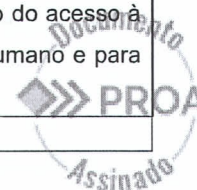
22130000043697



GOVERNO DO ESTADO DO RIO
GRANDE DO SUL SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO

OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- a. Identificar as vulnerabilidades do município, especialmente aquelas ligadas à produção rural, à produção agroindustrial, ao turismo e ao desenvolvimento qualificado do ambiente natural;
- b. estabelecer diretrizes, linhas de ação e projetos que conciliam a ocupação do espaço rural com as políticas sociais;
- c. Envolver a comunidade garantindo a participação dos diversos segmentos da sociedade na elaboração e gestão do PMDR;
- d. Identificar oportunidades, ameaças, forças e fraquezas da zona rural do município de maneira prospectiva e propositiva;
- e. Definir diretrizes gerais para o desenvolvimento territorial, a partir do estabelecimento de parcerias público-privadas;
- f. Avaliar a atual estrutura administrativa vigente para subsidiar o processo de elaboração do PMDR;
- g. Realizar e disponibilizar pesquisas e estudos técnicos para o conhecimento da realidade do setor rural do município;
- h. Conhecer, analisar e diagnosticar os problemas e as ameaças existentes, as potencialidades, as oportunidades e as possíveis alternativas para o desenvolvimento rural;
- i. Realizar o mapeamento temático da área rural do município com informações de Relevo, solo, geologia, geomorfologia, clima, bioma, vegetação e topografia, tipo de exploração econômica, malha viária, população e seus indicadores sociais, tudo conforme as informações disponíveis nos órgãos afins e as que deverão ser pesquisadas pela equipe técnica;
- j. Elaborar as minutas de projetos de leis complementares solicitados eventualmente necessárias para a implantação do plano de ação;
- k. Identificar áreas com solos, topografia, acessibilidades e infraestruturas adequadas para as diversas formas de produção agropecuária, extração vegetal, exploração mineral e usos não agrícolas, como turismo, chácaras de veraneio, moradias permanentes, dentre outras;
- l. Promover a leitura socioterritorial da zona rural, visando a democratização do acesso à terra urbana e rural em localizações adequadas para o desenvolvimento humano e para que a propriedade cumpra sua função socioambiental.



15/09/2025 16:18:26

SDR/DPG/4881842

PASSIVO - SETREM - SOL DOC - R - ...

685



02/01/2026 08:22:40

SDR/GAB/5119979

CP 21 SETREM - RETIFICADO (PARA ...

952



22130000043697



22130000043697



GOVERNO DO ESTADO DO RIO
GRANDE DO SUL SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
RURAL

Meta 2 - Cursos de Capacitação aos CMDR e Cursos de Gestão aos Agricultores, de apoio a cadeia produtiva do Leite.

Promover medidas de apoio para ampliar a produção de leite e a geração de renda na pequena propriedade rural com cursos de **qualificação e de gestão** nas pequenas propriedades rurais, buscando a permanência do jovem nas pequenas e médias propriedades, evitando assim o êxodo rural para os grandes centros, priorizando com essa ação a geração de renda e a inclusão social no seu meio de convivência familiar.

A capacitação dos Conselhos Agropecuários é uma atividade paralela que busca a formação de multiplicadores locais das boas práticas de gestão, uma vez que tal conselho é uma espécie de fórum de representação dos anseios dos agricultores, que atuam como interlocutores com os poderes públicos em todas as esferas, direcionando e aprovando a aplicação de recursos públicos.

O número de participantes do CMDR e agricultores é de no máximo 20 pessoas por município.

O critério de seleção no município será a cargo do CMDR, e todos os cursos serão **presenciais**.

As informações referentes às Capacitações e Cursos, observarão as seguintes exigências; de modo que os critérios de seleção para os participantes das Capacitações e Cursos:

- Nome do evento, município que foi realizado, data ou período de realização, nome do docente, treinador ou instrutor e a carga horária;
- Nome completo, número do CPF, telefone e assinatura do participante;
- Lista de presença assinadas em cada etapa do evento;
- Fotografias do evento.
- Avaliações dos Participantes sobre os objetivos propostos nas Capacitações e Cursos, para o Apoio a Cadeia Produtiva do Leite.

Objetivo: Ampliar a produção leiteira *per capita* com eficiência e qualidade promovendo a especialização do pequeno produtor de leite com assistência técnica e promover a sucessão rural.

Objetivos específicos:

- Otimizar recursos;





22130000043697



22130000043697



GOVERNO DO ESTADO DO RIO
GRANDE DO SUL SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO

- Aumentar a produtividade;
- Controle sanitário;
- Disseminação do conhecimento e da utilização de ferramentas de gestão com inovação tecnológico- produtiva;
- Diminuir custos com a produção.

Justificativa da Proposição:

O presente Plano de Trabalho tem por finalidade a elaboração dos Planos Municipais de Desenvolvimento Rural (PMDR) nos 21 (vinte e um) municípios da Região Ceileiro, bem como a realização de cursos de capacitação e gestão voltados aos Conselhos Municipais de Desenvolvimento Rural (CMDR), agricultores e gestores locais, com foco prioritário na cadeia produtiva do leite e bovinos de corte. Os municípios da Região Ceileiro enfrentam desafios estruturais como êxodo rural, baixa diversificação produtiva, fragilidade da organização dos produtores e carência de políticas locais de incentivo à sustentabilidade. A ausência de planejamento integrado e participativo compromete a eficiência na aplicação dos recursos públicos municipais. O apoio do Estado se torna fundamental para a elaboração de PMDRs e para a realização de capacitações que fortaleçam a capacidade técnica e de gestão das lideranças locais, promovendo o desenvolvimento sustentável em consonância com as diretrizes estaduais.

A proposição encontra respaldo jurídico no disposto no art. 18 da Lei nº 14.133/2021, que impõe a obrigatoriedade do planejamento prévio das contratações públicas, e no art. 23, que disciplina a estimativa de custos e a pesquisa de preços. Ademais, atende ao princípio constitucional da função social da propriedade rural (art. 186 da Constituição Federal), ao



15/09/2025 16:18:26

SDR/DPG/4881842

PASSIVO - SETREM - SOL DOC - R -...

687



02/01/2026 08:22:40

SDR/GAB/5119979

CP 21 SETREM - RETIFICADO (PARA ...

954



22130000043697



22130000043697



GOVERNO DO ESTADO DO RIO
GRANDE DO SUL SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO

prever ações voltadas à sustentabilidade, preservação ambiental, inclusão social e geração de renda no meio rural.

Meta 1 - Elaboração de um Plano Municipal de Desenvolvimento Rural – PMDR de apoio a Cadeia Produtiva do Leite, para os 21 municípios da Região Ceileiro.

Consiste na elaboração dos PMDR, instrumento de caráter político-administrativo e legal, que servirá como referência obrigatória para o regramento do desenvolvimento territorial e para a captação de recursos estaduais e federais. Trata-se de medida estratégica que confere eficiência, continuidade administrativa e segurança jurídica, permitindo que os municípios superem a histórica ausência de planejamento estruturado, substituído com frequência por ações emergenciais e fragmentadas.

Os resultados esperados da Meta 1 incluem:

- Registro documental do planejamento territorial rural;
- Consolidação de um instrumento normativo de gestão e ordenamento da ocupação territorial;
- Valorização e potencialização das características ambientais, produtivas, turísticas e sociais da região.

Meta 2 - Cursos de Capacitação aos CMDR e Cursos de Gestão aos Agricultores, de apoio a cadeia produtiva do Leite.

A cadeia produtiva do leite na Região Ceileiro apresenta relevância econômica e social significativa, especialmente pela predominância da agricultura familiar como modelo produtivo. Tal característica confere ao sistema produtivo menores custos relativos à mobilização de mão de obra quando comparado ao sistema capitalista de larga escala. Não obstante, verifica-se que o produtor gaúcho de leite recebe, em média, um valor inferior ao praticado em outras regiões do país, sobretudo em razão da distância dos principais centros consumidores. Ainda assim, o setor leiteiro sulista demonstra maior competitividade estrutural em relação a seus concorrentes nacionais.

Nesse contexto, torna-se imperioso implementar um Programa Regional de Qualificação e Gestão da Propriedade Rural, articulado com os 21 municípios envolvidos, os Conselhos Municipais de Desenvolvimento Rural (CMDR), a EMATER, os Sindicatos dos Trabalhadores Rurais (STRs), universidades e demais entidades representativas do setor. Tal programa, inserido neste Plano de Trabalho, contempla:

Cursos de capacitação e gestão voltados a agricultores e membros dos CMDR;





22130000043697



22130000043697



GOVERNO DO ESTADO DO RIO
GRANDE DO SUL SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO

Adoção de ferramentas de gestão e inovação tecnológica;
Implementação de certificação/selo de origem da produção regional;
Maior controle sanitário oficial da atividade leiteira.

A Região Celeiro, reconhecida por sua expressiva produção leiteira, carece de programa estruturado de profissionalização da gestão rural, visando a:

Modernização dos processos administrativos e produtivos;
Controle rigoroso da sanidade animal;
Qualificação dos agricultores em boas práticas de manejo, alimentação e genética.

Do ponto de vista tecnológico, verifica-se que grande parte dos agricultores ainda opera com sistemas simplificados de ordenha mecânica e resfriamento a granel. Embora tais recursos aliviem a carga de trabalho, persistem fragilidades em produtividade, qualidade do produto, controle sanitário e eficiência alimentar. A superação dessas limitações permitirá:

Incremento da escala produtiva;
Adoção de estratégias de inserção competitiva em mercados diferenciados;
Consolidação da sucessão familiar nas propriedades rurais.

Ao final, o presente Plano de Trabalho representa instrumento jurídico e técnico de planejamento intermunicipal, com distribuição equitativa de recursos, integração de atores sociais e fortalecimento da governança regional, em consonância com os objetivos dos Coredes, notadamente o Desenvolvimento Regional Sustentável.

Resultados Esperados

Com a execução do projeto, espera-se a elaboração de 21 PMDRs validados socialmente, a formação de mais de 500 participantes em cursos de capacitação e gestão, a integração de cadeias produtivas estratégicas e o fortalecimento da governança regional.

- Aumento da produtividade agropecuária;
- Profissionalização da gestão rural;
- Certificação e agregação de valor à produção leiteira;
- Fortalecimento da cadeia produtiva do leite em nível regional;
- Sucessão familiar e sustentabilidade social, garantindo a permanência das novas gerações no campo

O projeto terá abrangência regional, reforçando o papel do COREDE Celeiro como instância de articulação e planejamento regional. A execução das ações contribuirá para o fortalecimento da governança, a maior eficiência no uso dos recursos públicos e o alinhamento das políticas locais com os programas do Estado e com os Objetivos do



22130000043697



22130000043697



GOVERNO DO ESTADO DO RIO
GRANDE DO SUL SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO

Desenvolvimento Sustentável (ODS).

3 – OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

- ESTADO:

- Aprovar o Plano de Trabalho;
- Repassar os recursos;
- Acompanhar e fiscalizar a execução;
- Aprovar a Prestação de Contas.

- SETREM:

- Construir o Plano de Trabalho e reunir a documentação necessária;
- Executar, acompanhar e avaliar a execução;
- Prestar contas da utilização do recurso.

3 – METAS, ETAPAS OU FASES (CRONOGRAMA FÍSICO)

Meta	Etapas	Especificação	Quantificação		Duração	
	Fase		Unidade	Quantidade	Início	Término
1	1.1	Publicidade e divulgação dos eventos	un	01	ALR	1 mês ALR
	1.2	Elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural	un	25	ALR	4 meses ALR
2	2.1	Cursos de Capacitação aos CMDR, Servidores e Produtores da Cadeia Produtiva do Leite	un	21	ALR	7 meses ALR
	2.2	Cursos de Gestão dos CMDR Servidores e Produtores da Cadeia Produtiva do Leite	un	21	ALR	7 meses ALR



15/09/2025 16:18:26

SDR/DPG/4881842

PASSIVO - SETREM - SOL DOC - R -...

690



02/01/2026 08:22:40

SDR/GAB/5119979

CP 21 SETREM - RETIFICADO (PARA ...

957



22130000043697



22130000043697



GOVERNO DO ESTADO DO RIO
GRANDE DO SUL SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO

4 - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

1 - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Custos					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	META/ETAPA VINCULADA	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
1	Publicidade edital	unidade	1	R\$ 1.117,00	R\$ 1.117,00
2	Despesas com alimentação	unidade	55	R\$ 75,00	R\$ 4.125,00
3	Emissão de Certificados para os participantes da capacitação	unidade	420	R\$ 4,67	R\$ 1.960,00
4	Emissão de Certificados para os participantes da Gestão	unidade	420	R\$ 4,67	R\$ 1.960,00
5	Produção gráfica dos PMDR	unidade	45	R\$ 330,00	R\$ 14.850,00
6	Material para a Capacitação	unidade	420	R\$ 5,67	R\$ 2.380,00
7	Combustíveis para deslocamentos (KM)	km	4000	R\$ 7,36	R\$ 29.440,00
8	Elaboração dos PMDR	unidade	21	R\$ 8.410,34	R\$ 176.617,14
9	Cursos de Capacitação ao CMDR e Servidores (4 horas por município)	HORAS	84	R\$ 727,78	R\$ 61.133,24
10	Cursos de Gestão (8 horas por município)	HORAS	168	R\$ 612,89	R\$ 102.965,52
VALOR TOTAL CUSTOS					R\$ 396.547,90
VALOR TOTAL DO PROJETO					R\$ 396.547,90



15/09/2025 16:18:26

SDR/DPG/4881842

PASSIVO - SETREM - SOL DOC - R - ...

691



02/01/2026 08:22:40

SDR/GAB/5119979

CP 21 SETREM - RETIFICADO (PARA ...

958



22130000043697



22130000043697



GOVERNO DO ESTADO DO RIO
GRANDE DO SUL SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
RURAL

5 CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO CONCEDENTE

Meta	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês
1	R\$ 371.429,00					
Meta	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês

PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

CONTRAPARTIDA: Será dada pelos 21 municípios em forma de bens e serviço tudo conforme a IN 06/2016 no seu Artigo 2º inciso XI da respectiva Lei, que corresponde a R\$.1.591,84 para cada um dos 21 municípios.

Meta	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês
1	R\$ 25.118,90					
Meta	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês

6 – PRAZO

O prazo de vigência será de 12 meses.

7 – GESTOR

Igor Kieling Severo.

8 – PRAZO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Deverá ser realizada nos termos art. 55, 71 e 72 da Instrução Normativa CAGE 05/2016, sem prejuízo das demais disposições contidas na legislação, que regulamenta as parcerias a serem celebradas no âmbito do Poder Executivo.

9 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da Organização Parceria, declaro, para fins de prova junto à **Secretaria de Estado de Desenvolvimento Rural** para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, que impeça a celebração de Parceria, na forma deste Plano de Trabalho.

Três de Maio/RS, 12 de setembro de 2025.

ANTONIO ROBERTO
LAUSMANN
TERNES:70372900097

Assinado de forma digital por
ANTONIO ROBERTO LAUSMANN
TERNES:70372900097
Dados: 2025.09.15 15:29:29 -03'00'

Antônio Roberto Lausmann Ternes
Diretor Geral



15/09/2025 16:18:26

SDR/DPG/4881842

PASSIVO - SETREM - SOL DOC - R -...

692



02/01/2026 08:22:40

SDR/GAB/5119979

CP 21 SETREM - RETIFICADO (PARA ...

959



22130000043697

Nome do documento: Plano_de_Trabalho SETREM para assinatura.pdf

Documento assinado por

Órgão/Grupo/Matricula

Data

Vilson Luiz Covatti

SDR / GAB / 1107178

30/12/2025 14:07:15

